



  
B

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre

O Município de Viana do Alentejo, pessoa coletiva de direito público direito número 506151174, com sede na Rua Brito Camacho, número 13, em Viana do Alentejo, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Fialho Duarte.

E:

A Freguesia de Aguiar, pessoa coletiva de direito público número 506778835, com sede na rua 10 de outubro, número 1, em Aguiar, representada neste ato pela Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia Rosinda de Fátima Bandarra Gaio.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos de freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, prevê, também, no número 1 do artigo 29.º e no número 1 do artigo 39.º, a delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Freguesias, através de contrato interadministrativo;



- Os contratos administrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitem conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, que por remissão do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, bem como a experiência tida nos últimos anos, demonstra que as competências relativas à arrecadação das receitas provenientes do consumo de água dos residentes na Freguesia de Aguiar, bem como a receção dos pedidos de apoio no âmbito da Oficina Domiciliária e dos pedidos de emissão e renovação do cartão social do reformado, pensionista e idoso ficam melhor acauteladas se delegadas na Freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, Dia 12 de setembro, entre:

O Município de Viana do Alentejo, com NIPC 506151174, com sede na rua Brito Camacho, número 13, e com o endereço eletrónico [camara@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:camara@cm-vianadoalentejo.pt) representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Luis Miguel Fialho Duarte, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Freguesia de Aguiar com o NIPC 506778835, com sede na rua 10 de outubro, número 1 e com o endereço eletrónico [freguesia.aguiar@hotmail.com](mailto:freguesia.aguiar@hotmail.com) representada pela Exma. Senhora Presidente Rosinda de Fátima Bandarra Gaio no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do número 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

Que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Alentejo na Junta de Freguesia de Aguiar, em matéria administrativa relativa à arrecadação da receita proveniente do pagamento da água por parte dos consumidores de Aguiar, bem como a receção dos pedidos de emissão e renovação do cartão social do reformado, pensionista e idoso e, também, dos pedidos de apoio no âmbito da Oficina Domiciliária.

#### Cláusula 2.ª

##### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

#### Cláusula 3.ª

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado;
  - b. A Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a. O Código dos Contratos Públicos;
  - b. O Código do Procedimento Administrativo.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, sem prejuízo do disposto no Capítulo IV – Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETO DO CONTRATO**

#### **cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Definições do objeto do contrato**

Compete à Freguesia de Aguiar exercer as competências a que se refere a cláusula 1<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Forma de cumprimento do objeto do contrato**

Compete à Freguesia de Aguiar gerir os meios de que dispõe a fim de concretizar com êxito o exercício das competências ora delegadas.



## CAPÍTULO III

### RECURSOS FINANCEIROS E APOIO TÉCNICO

#### Cláusula 7.º

##### **Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, mensalmente, até ao dia 20.
2. A importância mensal a transferir é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

#### Cláusula 8.º

##### **Apoio técnico**

O Segundo Outorgante está obrigado a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução das tarefas e que se refere a cláusula 1.º, a fornecer pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 9.º

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todas as tarefas objeto de delegação e a cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às mesmas.

#### Cláusula 10.º

##### **Obrigações adicionais**

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 11.º.



A blue ink signature of the Mayor of Viana do Alentejo.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante**

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:
  - a. Relatório trimestral de acompanhamento, que deve ser entregue até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
  - b. Relatório de avaliação anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano.
2. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão do grau de satisfação do interesse público.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias;
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



## CAPÍTULO IV

### MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Modificação do contrato**

1. O Presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas;
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as Partes Outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Denúncia e caducidade**

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal;
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato



A handwritten signature in blue ink.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 19

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a. Câmara Municipal de Viana do Alentejo: [camara@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:camara@cm-vianadoalentejo.pt);
  - b. Junta de Freguesia de Aguiar: [freguesia.aguiar@hotmail.com](mailto:freguesia.aguiar@hotmail.com).
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Viana do Alentejo.



## Município de Viana do Alentejo

www.cm-vianadoalentejo.pt

### Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Viana do Alentejo em 30 de novembro de 2022, e em conformidade com o disposto na alínea m) do número 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo em 16 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea k) do número 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente a reunião da Junta de Freguesia de Aguiar, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do número 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Aguiar, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Viana do Alentejo, 29 de dezembro de 2022.

Pelo Município de Viana do Alentejo

(Presidente da Câmara)

Pela Freguesia de Aguiar

(Presidente da Junta de Freguesia)